



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural**

DESPACHO

Zona de caça – ZCN 107-AFN

A zona de caça nacional do Perímetro Florestal da Contenda (processo n.º 107-AFN), situada no município de Moura, com uma área de 5267 hectares, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 377/89, de 26 de Outubro, sendo a sua administração atribuída à então Direcção-Geral das Florestas.

Foi, entretanto, acordado entre a Autoridade Florestal Nacional e a Câmara Municipal de Moura, transferir a gestão da referida zona de caça nacional para a citada Câmara Municipal.

Assim, nos termos da Portaria n.º 191/2009, de 20 de fevereiro e com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 14.º, na alínea a) do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 12412/2011, publicado a 20 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 1810/2011, publicada a 25 de novembro, determina-se:

1. A gestão da zona de caça nacional do Perímetro Florestal da Contenda (processo n.º 107-AFN), criada pelo Decreto-Lei n.º 377/89, de 26 de Outubro, é transferida, pelo período de 6 anos, para a Câmara Municipal de Moura.
2. Os valores das taxas devidas pela concessão de autorização especial de caça a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro e a Portaria n.º 1119/2001, de 21 de setembro, retificada pela Declaração de Rectificação n.º 20-A1/2001, são os seguintes:
 - a) Veado de aproximação (troféu) — € 500;
 - b) Muflão de aproximação e espera (troféu) — € 1000;
 - c) Veado, muflão e javali, de montaria — € 500;
 - d) Javali de espera — € 270.
- 2.1. Para efeitos do n.º 7 do artigo 4.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de setembro, deverá ser efectuado o pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no número anterior 10 dias após a notificação do resultado do sorteio, sendo o remanescente liquidado no próprio dia da caçada.



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural**

- 2.2. Os valores a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de setembro, para as situações relativas à alínea a) do n.º 2 do presente despacho, são os seguintes:
- a) Por cada tiro falhado — € 80;
 - b) Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 940;
 - c) Ferir exemplar que não o indicado pelo guia — € 940;
 - d) Por desobediência ao guia — € 300.
- 2.3. Os valores a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, para as situações relativas à alínea b) do n.º 2 do presente despacho, são os seguintes:
- a) Por cada tiro falhado — € 70;
 - b) Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 260;
 - c) Por desobediência ao guia — € 300.
- 2.4. Os valores a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, para as situações relativas à alínea d) do n.º 2 do presente despacho, são os seguintes:
- a) Por cada tiro falhado — € 50;
 - b) Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 100;
 - c) Por desobediência ao guia — € 300.
- 2.5. Os valores a que se refere a alínea e) do artigo 7.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, são os seguintes:
- a) Troféu de 4 cm a 6,5 cm — € 80;
 - b) Troféu de 6,6 cm a 7,8 cm — € 130;
 - c) Troféu superior a 7,8 cm — € 220.
- 2.6. Os valores a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, são os seguintes:
- a) Troféu de 136 a 147 pontos — € 400;
 - b) Troféu de 148 a 155 pontos — € 940;
 - c) Troféu de 156 a 163 pontos — € 1470;
 - d) Troféu superior a 163 pontos — € 2150.
- 2.7. O valor por cada caçador inscrito para o abate de fêmeas de batida, nas ações de correção de densidade da população de veado é de € 100.
3. É revogado o Despacho Normativo n.º 19/2010, de 9 de junho de 2010.



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural**

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da Internet da Autoridade Florestal Nacional, produzindo efeitos após a constituição do conselho consultivo referido no artigo 5.º da Portaria n.º 191/2009, de 20 de fevereiro.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Daniel Campelo